DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.528 DE 06 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto, do Município de Suzanápolis, destinada a famílias de baixa renda e adequa a tabela de tarifas instituída pela Lei Municipal nº 970/2017, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Tarifa Social, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (A.N.A.).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício.

§ 2º Sobre o excedente de consumo acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) deverá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 2º Para obter o benefício de que trata a Lei, "A Tarifa Social de Água e Esgoto" deverá incluir os usuários com renda *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dosarts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda *per capita*do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando a Administração, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II- danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados aoserviço;

III - ligação clandestina de água e esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V- incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício.

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo, a Administração notificará a unidade usuária beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 4º A classificação das famílias beneficiadas como unidade usuária na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pela Administração, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos usuários.

§ 1º O Setor de Tributos deverá atualizar e encaminhar à autoridade competente, no mínimo anualmente, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo deverá conter todas as informações necessárias e demandadas pela autoridade responsável, a serem definidas em regulamentação posterior.

§ 3º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a classificação, a manutenção e a atualização das informações deverão considerar o registro mais recente no CadÚnico.

§ 4º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pela Administração, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

Art. 5º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se ao "Setor de Tributos" para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I - Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II - cartão de beneficiário do BPC; ou

III - Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou

outro regime de previdência social público ou privado.

§1º O Município não poderá exigir documentos diversos dos constantes do *caput* deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.

§2º A não classificação das famílias usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no *caput* deste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do setor de tributos.

§3º O Município deverá dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso, para recepção dos documentos previstos no *caput* deste artigo e classificação da família usuária na categoria tarifária social.

Art. 6º A Tarifa Social de Água e Esgoto instituída nos termos desta lei, substitui qualquer outra forma de cobrança considerada como "social", reduzida por fins sociais ou econômicos" e outras denominações semelhantes.

Art. 7º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo Município, proporcionalmente ao consumo, e mediante alteração parcial da tabela tarifária constante da Lei Municipal nº 970/2017 conforme Anexo I do presente Projeto de Lei.

Parágrafo único - O valor do desconto concedido será totalizado e dividido em face da quantidade de metros cúbicos consumidos pelos usuários não enquadrados, cabendo a participação de forma proporcional ao total consumido por unidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanápolis, 06 de Maio de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Faixa	Limite (mt³)	Qtde Ligações	Água	Esgoto	Total	Expediente	Total
1	0 a 15.00	319 (CadÚnico)	8,82	4,41	13,23	4,96	18,19
2	0 a 15.00	650	1,58				
3	15.01 a 20	246	1,61				
4	20.01 a 50	235	1,76				
5	50.01 a 100	11	2,17				
6	Acima de 100	0	2,71				
	Total Ligações	**1461**					

Gerso Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nos Termos do Art. 71, IV da Lei n° 14.133/2021 **ADJUDICAR** como vencedora do objeto a empresa: **COPEL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** , inscrita no CNPJ: 00.623.4680001-32, perfazendo o valor total de R$ 24.082,50 (vinte e quatro mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e **HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n° 007/2026 – Processo n° 027/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E MATERIAIS DE SERRALHERIA, A SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, SITUADA NA AVENIDA PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI S/Nº - CEMITÉRIO MUNICIPAL – SUZANÁPOLIS/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.** Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 06 de Maio de 2026. GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO IV

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA ME

PROCESSO: 021/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2024

CONTRATO Nº 044/2024

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **execução de obras de engenharia em especial na REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – MATRÍCULA Nº 23.334, situado na RUA PRESIDENTE VARGAS Nº 713 – CENTRO, em cumprimento do TERMO DE CONVÊNIO Nº 103803/2023 firmado entre a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS,** nas condições estabelecidas no edital, Projeto Básico e demais anexos**.**

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência de Contrato pelo período de até 29 de agosto de 2026, a contar a partir de 02 de março de 2026, observadas as formalidades da Lei 14.133/2021, e a possibilidade de prorrogação prevista na clausula segunda do Contrato originário**.**

Ficam inalteradas as demais clausulas.
Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 27 de Fevereiro de 2026.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: DINIZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

PROCESSO: 039/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 004/2025

CONTRATO Nº 044/2025

OBJETO: "O presente termo aditivo tem por objeto a **execução de obras de engenharia em especial na REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, EM ESPECIAL AMPLIAÇÃO DE DEPÓSITO EM ALVENARIA E PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA, TODAS A SEREM EXECUTADAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI "QUINDIM", DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, LOCALIZADA NA RUA ALCIDES RODRIGUES N.º 660 – CENTRO/SCHMIDT – CEP 15.380-009 EM SUZANÁPOLIS/SP**, nas condições estabelecidas no edital, Projeto Básico e demais anexos.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência de Contrato pelo período de até 10 de agosto de 2026, a contar a partir de 11 de fevereiro de 2026, observadas as formalidades da Lei 14.133/2021, e a possibilidade de prorrogação prevista na clausula segunda do Contrato originário**.**

Ficam inalteradas as demais clausulas.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 09 de Fevereiro de 2026.

_____

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....